Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 07/2025

CONTRATO N º 07/2025 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB** , Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública , portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e sua **Diretora Administrativa e Financeira LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES**, brasileira, Servidora Pública, portadora do Rg nº.3194393 SSP/DF e do CPF:050.006.436-90, residente e domiciliada nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada ***CONTRATANTE*** e do outro lado **CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP**, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, com sede no(a): SETOR SRTVN QUADRA 702 CONJUNTO P SALA 1133, 1133, ASA NORTE, PLANO PILOTO, 70719-000, BRASILIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.722.189/0001-10, com seu contrato social registrado na JCDF, sob n° 53600189809, neste ato representado por seu sócio **JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH 03371656337 DETRAN/DF, e CPF nº 017.726.791-78, têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de Agente de Viagens, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília na pessoa de seu Presidente, Diretores, Superintendente e os técnicos de Projetos Especiais de Transporte, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência SEI 162792271, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA receberá a quantia de R$00,00 (zero reais), da CONTRATANTE pertinente ao valor unitário de cada serviço prestado, e ora denominado como "taxa" de agenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a TCB, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R$38.791,07 (trinta e oito mil setecentos e noventa e um reais e sete centavos)

PARÁGRAGO ÚNICO – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA:

A CONTRATADA se obrigará a:

1. Comprovar através de documentos o valor do total das despesas oriundas do objeto do presente contrato, sempre que ocorrer a prestação dos serviços, assim como o valor da mesma com a incidência do desconto contratual de 1,50% (um e meio por cento);
2. obedecer rigorosamente às condições deste Edital e seus anexos, do Contrato, Termo de Referência;
3. informar à TCB a respeito das regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas, rede hoteleira e locadora de veículos que operem no Brasil e no Exterior, bem como as suas alterações;
4. prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando a respeito das eventuais vantagens que a TCB possa obter;
5. prestar informações atualizadas a respeito das alternativas de tarifas e rede hoteleira e de locadora de veículos no Brasil e no Exterior;
6. efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, da reserva e emissão de voucher na rede hoteleira e/ ou reserva de veículos no Brasil e no Exterior;
7. providenciar, por meio de terminal ligado à companhias aéreas, a reserva de voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem aérea logo após o recebimento da referida requisição;
8. reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa aérea estiver fora do ar e o prazo de entrega do bilhete for exíguo;
9. incluir dados de programas de milhagem das companhias aéreas;
10. assessora a CONTRATANTE na reserva de hotéis no Brasil e no Exterior;
11. apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação

das reservas solicitadas;

12. emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas aéreas regulares de transporte, informando à TCB, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, quando for o caso;
13. efetuar em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, reservas e emissão de passagens aéreas e/ou vouchers de companhias aéreas e/ou rede hoteleira, no Brasil e no Exterior;
14. fornecer passagens por meio de bilhetes eletrônicos (e-tickets) ou de PTA (s), no Brasil e no Exterior, se necessários;
15. caso a TCB solicite, independente de justificativas, a contratada deverá adotar as providências necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados no Brasil e no Exterior;
16. mediante solicitação da TCB, providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, sendo que, nos casos em que houver diminuição de custo ocasionados pela mudança solicitada, os créditos gerados a favor da TCB deverão ser abatidos/ compensados no valor da fatura imediatamente posterior;
17. repassar à TCB, os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, rede hoteleira e locadoras de automóveis com atuação no Brasil e no Exterior;
18. subsidiar a resolução de problemas que vierem a ocorrer junto à companhias aéreas, hotéis e locadoras de automóveis;
19. obter vistos consulares, orientar e acompanhar os usuários que necessitem de passaportes;
20. providenciar a realização de check-in quando solicitado pela TCB;
21. possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
22. fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período que permita à TCB, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso e frequências de voos;
23. indicar representante para relacionar-se coma TCB como responsável pela execução dos serviços;
24. elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
25. repassar à TCB descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da TCB;
26. disponibilizar à TCB, se houver, sistema online de consulta e pesquisa de voo, tarifas e reserva;
27. apresentar junto com as faturas ao gestor do contrato, original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que deverão ser anexados aos autos do processo: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, art. 193, do Código Tributário Nacional e art. 62, do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
28. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação nesta licitação; e
29. cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
30. Indicar representante para relacionar-se com a TCB como responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

1. comunicar com antecedência à Contratada, qualquer alteração na programação dos serviços e propor uma nova;
2. cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. notificar por escrito à Contratada, qualquer irregularidade referente à execução dos serviços que tenha sido identificada, devendo a contratada responder à TCB no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação; e

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, caso haja prestação de serviço, efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, e na forma do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado na sede da CONTRATADA, que deverá dispor de material e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a TCB poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência, quando o licitante e/ou contratado descumprir quaisquer das suas obrigações;
2. Multa:

   2.1 - de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando diante da recusa ou da impossibilidade da Contratada executar os serviços contratados, der motivo à rescisão contratual;

   2.2 - de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

   2.3 - de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o serviço em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da TCB e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução dos serviços. A multa incidirá independente da aplicação das demais multas previstas;

   2.4 - de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando no todo ou em parte, transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro(s) sem anuência prévia e expressa da TCB.

3. - Por atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a multa será aplicada nos seguintes percentuais:

   3.1- de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso das obrigações contratuais;

   3.2- de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia que exceder a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado. Este percentual incidirá apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

   3.3- Suspensão do direito de contratar ou participar de licitações junto à TCB, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que a Contratada ressarcir a TCB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão também ser aplicadas aos licitantes e/ou Contratadas que em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2- praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

4.3- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a TCB, em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela TCB, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;

6 - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber na TCB. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a Contratada notificada para recolher o saldo na Tesouraria da TCB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis;

7 - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela TCB, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a empresa ou contratar com esta poderá ser aplicada:

7.1- por 03 (três) meses, quando a Contratada incidir duas vezes, no período de 01 (um) ano, em atraso na execução do serviço que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

7.2- por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão de contrato; e

7.3- por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente a 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a TCB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da contratada, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMBOLSO

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26122821685170079, Natureza de Despesa: 339033, Fonte de Recurso: 1899.220, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho estimada de número: 2025NE00078 em 13/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo ao contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0**, **Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 13/02/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 13/02/2025, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cerrado Viagens Ltda registrado(a) civilmente como JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA**, **Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **163136565** código CRC= **4ED40C57**.